COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 1343
Rubrica

CONTRATO Nº 20150423

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) AUGUSTO MARQUES DE SOUSA NETO, Secretário Munic. de Serviços Urbanos, portador do CPF nº 849.719.592-20, residente na MORRO DOS VENTOS, e de outro lado a firma AMAZONIA MIX LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.188.947/0001-21, estabelecida à AV. RAFAEL FRAGA, S/N, QD. 05 LT.24, RES. AMAZONIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EULER RONNY DOS SANTOS, residente na RUA A15 QD 37 LT 11, LOT. AMAZONIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 283.432.982-[illegible], tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-04SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 071 de janeiro de 2014, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Fornecimento de ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI'S) para execução dos serviços de limpeza urbana no Municipio de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124859	SACO PLASTICO REFORÇADO - Marca.: BOCÃO Sacc plástico reforçado para lixo na cor preta com capacidade para 100 litros; Os sacos devem ser fabricados em PEAD (polietileno de alta densidade) para evitar rompimentos em que espalharia seu conteúdo pelas vias públicas; Os produtos devem estar em conformidade com a NBR 9191/2008	FARDO	1.500,00	222,000	333.000,00
124857	VASSOURA DE PIAÇAVA; - Marca.: POLAR Cabo em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao cabo. Comprimento útil mínimo recomendado 120 cm diâmetro mínimo sugerido 2,2 cm. Taco em madeira com furação central lisa ou roscada para receber o cabo que deverá ficar rigidamente preso. Tamanho mínimo sugerido 28 x 5 cm. Corpo em madeira com formato trapezoidal adequado para receber os fios da piaçava que deverão ser distribuídos entre este e o taco. Os fios de piaçava deverão ser contínuos e com rigidez adequada para varrição de piso áspero. Não serão aceitos fios provenientes de crina vegetal tingida. Comprimento das cerdas sugerido, 10 cm.	UNIDADE	3.750,00	9,500	35.625,00
124856	LAMINAS DE DUAS FACAS EM AÇO PARA ROÇADEIRAS; - Marca.: Fuzil LAMINAS DE DUAS FACAS EM AÇO PARA ROÇADEIRAS, Lâminas devem ser em aço, com liga de magnésio, e capaes de absorver impactos sem quebrar, deverão ser de duas pontas (faces), com furo central de 20 mm e comprimento sugerido de 350 mm.	UNIDADE	750,00	14,800	11.100,00
124871	CONE DE SINALIZAÇÃO; - Marca.: RJ Plastice CONE DE SINALIZAÇÃO Borracha flexível com duas faixas em microesfera de vidro, nas cores laranja ou preto, altura 75 cm	UNIDADE	75,00	19,950	1.496,25
124872	LAMINA DE DUAS FACAS EM AÇO REFORÇADO PARA ROÇADEIRA; - Marca.: Fuzil LAMINA DE DUAS FACAS EM AÇO REFORÇADO PARA ROÇADEIRA laminas deverão possuir as seguintes medidas aproximadamente, altura 1cm, largura 9cm, comprimento	UNIDADE	600,00	27,500	16.500,00

jds

	25cm, peso 0,22 a origem preferencialmente nacional que seja compativel a roçadeira FS 220/290				
124873	LAMINA DE TRES FACAS EM ACE REFORÇADD PARA ROCADEIRA ; - Marca.: Fuzil LAMINA DE TRES FACAS EM AÇO REFORÇADO PARA ROCADEIRA laminas deverão possuir as seguinte medidas aproximadamente, altura 1cm, largura 26cm, comprimento 25cm, peso 0,46kg origem compativel para a roçadeira FS 220/290	UNIDADE	600,00	34,490	20.694,00
124879	ANCINHO ESTAMPADO - Marca.: Fuzil ANCINHO ESTAMPADO, de 2,65mm de espessura, 14 dentes, olho de 23mm, fabricado em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, com cabo de madeira de origem renovavel, com comprimento de 120 cm.	UNIDADE	150,00	14,800	2.220,00
124901	FACÃO; - Marca.: Fuzil FACÃO com lâmina em aço carbono 14" com fio liso, cabo de polipropileno fixados com prego de aluminio	UNIDADE	38,00	13,000	494,00
124907	VASSOURA PLASTIDA - Marca.: Fuzil VASSOURA PLASTICA rom26 dentes 545x605 mm olho 23 mm com cabo de 1.200 mm	UNIDADE	113,00	9,550	1.079,15
124908	UNIFORME; - Marca.: Meirele UNIFORME: Calça, Camisa e Touca Árabe; confeccionadas em tecido 100% algodão, calça com dois bolsos frontais e dois bolsos traseiros e faixas refletivas, camisa com bolso na altura do peito, gola italiana, com faixas refletivas, touca tipo árabe, com fechamento em velcro	CONJUNTO	900,00	84,500	76.050,00
124910	CALÇADO TIPO BOTA; - Marca.: Bracol CALÇADO TIPO BOTA de couro, cor marrom café, com biqueira plástica apenas para conformação, com 8 ilhoes redondos por pe, 4 ilhoes de gancho por pé; cadarço marrom, palmilha de EVA ,solado constituido de duas camadas de poliuretano.	PAR	38,00	62,000	2.356,00
124945	CAPA DE CHUVA; - Marca.: Fuzil CAPA DE CHUVA - conjunto formado por calça e jaqueta com capuz, confeccionada em tela de poliéster revestida de PVC em uma das faces, fechamento frontal por meio de botões plásticos de pressão e costuras por meio de solda elatrônica, Cor amarela.	CONJUNTO	300,00	15,150	4.545,00
124950	COTA PARA EPP/ME ;VASSOURA DE PIAÇAVA; - Marca.: POL COTA PARA EPP/ME ;VASSOURA DE PIAÇAVA, tamanho 30 cm com cabo de madeira de origem renovável, plastificado a com comprimento Min.:120cm e Diametro Min.: 2,2 cm.	UNIDADE	1.250,00	9,500	11.875,00
124962	COTA PARA EPP/ME ;LAMINAS DE DUAS FACAS EM AÇO PARA ROÇADEIRAS, Marca.: Fuzil COTA PARA EPP/ME ;LAMINAS DE DUAS FACAS EM AÇO PARA ROÇADEIRAS, Lâminas devem ser em aço, com liga de magnásio, e capazes de absorver impactos sem quebrar, deverão ser de duas pontas (facas), com furo central de 20 mm e comprimento sugerido de 350 mm	UNIDADE	250,00	14,800	3.700,00
124964	EDTA PARA EPP/ME ;CONE DE SINALIZAÇÃO - Marca.: RJ P .astico COTA PARA EPP/ME ;CONE DE SINALIZAÇAO Borracha flexivel com duas faixas em microesfera de vidro, nas cores laranja ou preto, altura 75 cm	UNIDADE	25,00	19,950	498,75
24965	CCTA PARA EPP/ME ;LAMINA DE DUAS FACAS EM AÇO REFORÇ ADO PARA ROÇADEIRA; - Marca.: Fuzil COTA PARA EPP/ME ;LAMINA DE DUAS FACAS EM AÇO REFORÇADO PARA ROCADEIRA laminas devarão possuir as seguintes medidas aproximadamente, altura 1cm, largura 9cm, comprimento 25cm, peso 0,22 a origem preferencialmente nacional que seja compativel a roçadeira FS 220/296	UNIDADE	200,00	27,500	5.500,00
124966	COTA PARA EPP/ME ;LAMINA DE TRES FACAS EM AÇO REFORÇ ADO PARA ROÇADEIRA; - Marca.: Fuzil COTA PARA EPP/ME ;LAMINA DE TRES FACAS EM AÇO REFORÇADO PARA ROCADEIRA laminas deverão possuir as seguinte medidas aproximadamente, altura 1cm, largura 26cm, comprimento 25cm, peso 0,46kg origem compativel para a roçadeira FS 220/290	UNIDADE	200,00	34,490	6.898,00
124975	COTA PARA EPP/ME ;FACAO - Marca.: Fuzil COTA PARA EPP/ME ;FACÃO com lâmina em aço carbono 14" com fio liso, cabo de polipropileno fixados com prego de aluminio	UNIDADE	12,00	13,000	156,00
124978	COTA PARA EPP/ME ;VASSOURA METÁLICA - Marca.: Fuzil COTA PARA EPP/ME ;VASSOURA METÁLICA com aste regulável, 22 arames e cabo de madeira de 120 cm	UNIDADE	50,00	12,500	625,00
124979	COTA PARA EPP/ME;VASSOURA PLÁSTICA; - Marca.: Fuzil COTA PARA EPP/ME;VASSOURA PLÁSTICA com 26 dentes 545x605 mm olho 23mm com cabo de 1.200mm	UNIDADE	37,00	9,550	353,35
124980	COTA PARA EPP/ME ;UNIFORME; - Marca.: Meirele COTA PARA EPP/ME ;UNIFORME: Calça, Camisa e Touca Árabe; confeccionadas em tecido 100% algodão, calça com dois bolsos frontais e dois bolsos traseiros e faixas refletivas, camisa com bolso na altura do peito, gola italiana, com faixas refletivas, touca tipo áraba, com fechamento em velcro	CONJUNTO	300,00	84,500	25.350,00
124998	COTA PARA EPP/ME ; CAPA DE CHUVA; - Marca.: Fuzil COTA PARA EPP/ME ; CAPA DE CHUVA - conjunto formado por calça e jaqueta com capuz, confeccionada em tela de	CONJUNTO	100,00	15,150	1.515,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1345
Rubrica

poliéster revestida de PVC em uma das faces, fechamento frontal por meio de botões plásticos de pressão e costuras por meio de solda eletrônica. Cor amarela.

VALOR GLOBAL R$ 561.630,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 561.630,50 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).

2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de eços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2015-04SEMURB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Novembro de 2015 extinguindo-se em 04 de Março de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Indicar servidor (es) para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do contrato, no (s) qual (is) será (ão) indicado (s) como membro (s) da Fiscalização e que terá (ão) a (s) função (ões) de quantificar e qualificar a entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

1.2. Solicitar, após a assinatura do contrato e por intermédio de Ordem de Compra emitida por servidor devidamente designado para este fim, o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 134
Rubrica

1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão.

1.4. Permitir o acesso, às suas dependências, dos empregados da contratada para que sejam fornecidos os produtos.

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produtos em desacordo com as especificações contidas neste Edital e nas obrigações assumidas pela contratada.

1.6. Solicitar que sejam substituídos os produtos entregues fora das especificações contidas neste Edital ou que não apresentem condições de serem utilizados, mediante comunicação escrita a ser feita pela Fiscalização.

1.7. Comunicar à contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos ou do contrato, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso.

1.8. Não permitir que terceiros que forneçam os produtos objeto deste Pregão.

1.9. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à entrega dos produtos, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade.

1.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após a atestação das faturas e notas fiscais.

1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

1.12. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 1347 Rubrica

1.3. Executar o fornecimento objeto deste Pregão nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.4 Fornecer os materiais conforme especificações, quantidades e preços indicados na proposta;

1.5 Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

1.6 Prover condições que pnssibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da emissão da nota de empenho;

1.7 Entregar os materiais acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente, observando que os ônus decorrentes deverão ser por conta da CONTRATADA;

1.8 Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, relativos aos materiais fornecidos, exonerando a ***SEMURB-PMP*** de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos.

1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1.12. Comunicar-se, por escrito, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste PREGÃO Nº 9/2015-04SEMURB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 1348
Rubrica

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

1. O entrega dos materiais deverá ser feita na ***SEMURB, Setor de Limpeza Pública,*** das 08hrs às18hrs, Considerando o intervalo administrativo de 12h as 14hrs.

2. Será de responsabilidade da contratada as despesas com Seguros, Transporte, Tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. As marcas que serão fornecidas ficarão a critério da contratada.
4. Os prazos máximos para entrega, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento, são de 03 (Três) dias úteis.
5. O Objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso II de seu artigo 73.
   a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
   b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6. Os itens a serem fornecidos preveem obediência às Normas Técnicas da NBR 9191/08 e às normas dos fabricantes dos materiais.

7. O fornecimento do material será feita de forma regular, planejada e programada.

8. Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário, serventes motoristas e encarregados, para realização das entregas dos materiais (transporte e descargas).

9. A atestação das Notas Fiscais/Faturas referente aos fornecimentos dos materiais, Objeto deste Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1349
Rubrica

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.151222018.2.059 Manutencao da Secretaria de Servicos Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 561.630,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - a despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1350 Rubrica

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1351
Rubrica

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento dos produtos, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1352
Rubrica

Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

jds

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 1353 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-04SEMURB, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AUGUSTO MARQUES DE SOUSA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 05 de Novembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

AMAZÔNIA MIX LTDA - ME
CNPJ 10.188.947/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. James Boulement dos Santos
CPF: 935.493.852-34

2. Angélica Cristina Rosa
CPF 359.384.438-90

jds